

**Processo nº 2983/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Lei Serviços Públicos Essenciais

**Pedido do Consumidor:** Esclarecimento e rectificação da facturação e notas de crédito emitidas desde Maio de 2020 e anulação da facturação emitida após 14.08.2020 (€218,61) data em que ocorreu a mudança de comercializador.

---

**Sentença nº 274/20**

---

**PRESENTES:**

(reclamante-Advogado)

(reclamada-Advogado)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presencialmente o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada através de videoconferência.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Ouvido inicialmente o reclamante, ainda antes de se ter ouvido o mandatário da reclamada, afigura-se ao Tribunal sem necessária recolha de elementos através da empresa, designadamente, a data da alteração da potência contratada e os kW consumidos para uma verificação das faturas que foram sendo emitida pela reclamada e apresentada pelo reclamante, tendo-as este pago.

No entanto na reclamação, o reclamante pede a anulação do valor pressuposto em dívida de €218,61.

Ouvido de seguida o mandatário da reclamada, por ele foi dito que nada teria a opor à solicitação dos referidos elementos à empresa, mas informa que tendo procedido à análise de todas as facturas emitidas pela reclamada, e de todos os pagamentos efectuados pelo reclamante, neste momento (22/12/20), nem a reclamada tem a devolver qualquer quantia ao reclamante, nem este tem que pagar qualquer valor à reclamada, uma vez que as contas se mostram saldadas.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, não se vislumbrando quaisquer razões para a continuação do processo uma vez que, o reclamante já não é cliente da reclamada desde 06/10/20, e que todos os débitos que eventualmente tivesse para com a reclamada se mostram saldados, julga-se extinta a instância nos termos do artº 277º, alínea e) do Código Processo Civil por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 22 de Dezembro de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)